

Exp.: 907/2021
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Ofício nº 015/2020 protocolizado sob o nº 663281111/2020, mediante o qual a Senhora Maura Lúcia de Faria, Presidente da Câmara do FUNDEB do Conselho Municipal de Educação do Município de Pará de Minas, solicita que este Tribunal se manifeste sobre a legalidade da agregação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, de entidades que ofertam atendimento assistencial para crianças no contra-turno, na referida pasta.
Ofício CME 016/2021, protocolizado sob o nº 6989011/2021, mediante o qual a Presidente da Câmara do FUNDEB – Pará de Minas-MG, Senhora Maura Lúcia de Faria, encaminha os Ofícios CME 013/2021, CME 012/2021, CME 019/2020, CME 018/2020, CME 015/2020 e CME 014/2020, procedentes do Conselho Municipal de Educação de Pará de Minas.
Data: 23/4/2021

Senhor Coordenador,

Em vista da manifestação da 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios/DCEM no Expediente nº 12/2021, ratificada pela Diretoria de Controle Externo dos Municípios no Expediente nº 309/2021 e pela Superintendência de Controle Externo no Expediente nº 367/2021, com fundamento no inciso XXXVIII do art. 19 da Lei Orgânica e no art. 302 do Regimento Interno, que conferem ao Presidente desta Corte competência para exercer o juízo de admissibilidade de representações e denúncias dirigidas a este Tribunal, observando o preenchimento dos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 301 do Regimento, verifiquei que, após as providências necessárias ao exame de admissibilidade, tais pressupostos encontram-se presentes, razão pela qual determino a autuação da documentação em referência como



REPRESENTAÇÃO, nos termos do art. 310 do Regimento Interno, e a distribuição dos autos, com a urgência que o caso requer, devendo ser observado o disposto no *caput* do art. 305 da norma regimental.

Atenciosamente,

José Alves Viana
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)